



RESOLUÇÃO Nº 277 DE 17 DE AGOSTO DE 1995.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUAS BARRAS, RELATIVA AO EXER-
CÍCIO DE 1991.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- É Aprovada a Prestação de Contas da Pre-
feitura Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1991 ,
da gestão e responsabilidade do Ex-Prefeito Jorge Henrique de
Araújo Fernandes.

Art. 2º- A Presidência da Câmara Municipal provi-
denciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia
ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de dsua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 17 DE AGOSTO DE 1995.


= MANOEL MESSIAS PEREIRA =
- Presidente -



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 14 / 08 / 95

M. M. Pereira

Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. • CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1995.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUAS BARRAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO
DE 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É Aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1991, da gestão e responsabilidade do Ex-Prefeito Jorge Henrique de Araújo Fernandes.

Art. 2º - A Presidência da Câmara providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 14 DE agosto DE _____

Manoel Messias Pereira
= MANOEL MESSIAS PEREIRA =

- Presidente -

José Orair Guebel
= JOSÉ ORAIR GUEBEL =

-Vice-Presidente-

Luz Carlos Botelho Lutterbach
= LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH =
- 1º Secretário -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

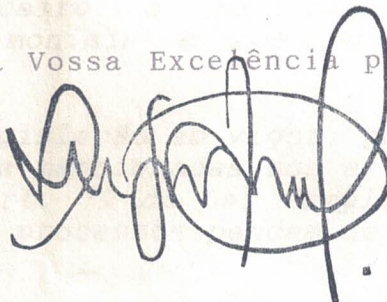
OFÍCIO PRS/SSE Nº 3.161

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1995

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Relatório e o Parecer Prévio favorável, desta Corte, sobre as Contas do Prefeito, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES, referentes ao exercício de 1991.

Reitero a Vossa Excelexcência protestos de estima e consideração.



SERGIO F. QUINTELLA
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
REF.PROC.TCT nº 204.086-9/92

/RCHB
MOD100/1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº DO PROCESSO: 204.086-9/92

EXERCÍCIO: 1991

PREFEITURA: DUAS BARRAS

PREFEITO: JORGE HENRIQUE DE
ARAUJO FERNANDES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que as Contas do Prefeito Municipal de DUAS BARRAS, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES, relativas ao exercício de 1991, foram apresentadas a esta Corte;

CONSIDERANDO que as Contas Anuais estão constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais e por outras peças técnicas;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, permanece a responsabilidade direta das pessoas mencionadas nos arts. 5º, 6º e seus incisos combinados com o art. 7º da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o exame procedido pelo Corpo Instrutivo;

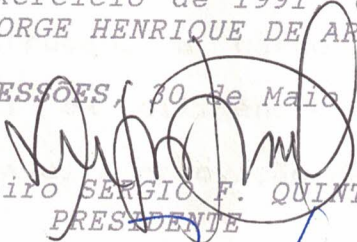
CONSIDERANDO que a douta 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça pronunciou-se pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das referidas Contas;

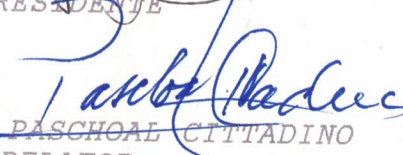
CONSIDERANDO, por fim, o voto do Conselheiro-Relator,

RESOLVE:

Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais, do exercício de 1991 do Prefeito Municipal de DUAS BARRAS, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Maio de 1995


Conselheiro SERGIO F. QUINTELLA
PRESIDENTE


Conselheiro PASCHOAL CITTADINO
RELATOR


3º Subprocurador-Geral de Justiça ANGELO GLIOCHE
MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO PASCHOAL CITTADINO

PROCESSO TCT Nº 204.086-9/92

Versam os autos sobre **Prestação de Contas** da Prefeitura Municipal de Duas Barras, gestão do Sr. Jorge Henrique de Fernandes, referente ao exercício de 1991.

Retorna o presente processo de diligência externa determinada em sessão de 29.11.94, nos termos do nosso voto, para que fossem atendidos os itens elencados às fls. 186/187.

Através do Ofício GP nº 13/95, datado de 08.02.95, às fls. 02/03, do processo anexo, o Prefeito Municipal de Duas Barras Sr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, presta esclarecimentos e encaminha documentos a esta Corte de Contas.

A Instrução, a cargo da 6ª IRE, considerando cumprimento integral da diligência imposta, sugere a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das presentes contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO PASCHOAL CITTADINO

PROCESSO TCT Nº 204.086-9/92

O Subsecretário Adjunto da SUM, o Secretário-Geral do Controle Externo, bem como a 3ª Subprocuradoria Geral de Justiça opinam em concordância com a instrução processual.

É O RELATÓRIO

VOTO

Face ao exposto e examinado, **VOTO** pela emissão parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, gestão do Sr. Jorge Henrique de


Estado do Rio de Janeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO PASCHOAL CITTADINO

210

PROCESSO TCT Nº 204.086-9/92

Fernandes, referente ao exercício de 1991, na forma proposta pelo
Corpo Instrutivo e de acordo com o parecer da 3ª Subprocuradoria
Geral de Justiça.

Sala das Sessões, 30/05/95 .


PASCHOAL CITTADINO
RELATOR

EA/cm



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RESOLUÇÃO Nº 07/95

O Projeto de Lei....., incluso, originário.....

...DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, é constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,

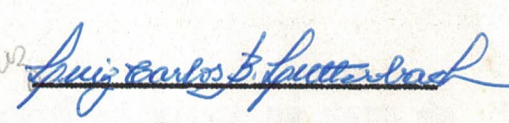
Duas Barras,14...../..AGOSTO.... / 1.995.

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

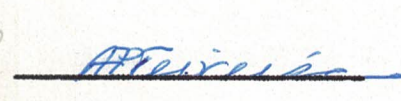
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Walden

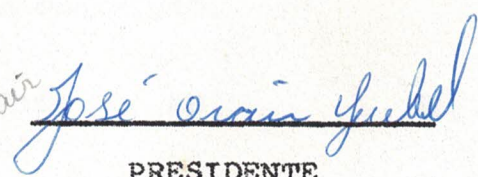

RELATOR

Luiz Carlos B. F. ...


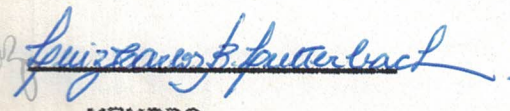
RELATOR

Bilico


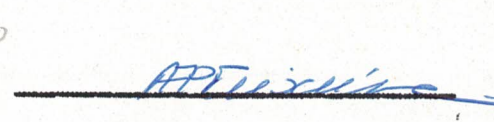
PRESIDENTE

Orair José ...


PRESIDENTE

Luiz Carlos B. F. ...


MEMBRO

Bilico


MEMBRO



RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1995.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É Aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1991, da gestão e responsabilidade do Ex-Prefeito Jorge Henrique de Araújo Fernandes.

Art. 2º - A Presidência da Câmara providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, DE _____ DE _____

= MANOEL MESSIAS PEREIRA =

- Presidente -

= JOSÉ ORAIR GUEBEL =

-Vice-Presidente-

= LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH =

- 1º Secretário -